

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 269/2024 - RTF****Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Antônio Prado/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 11 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Antônio Prado/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## 2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

**Art. 22.** São objetivos da regulação:

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

O município de Antônio Prado é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Antônio Prado, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Antônio Prado/RS foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Antônio Prado/RS:

- Lei n. 01/1990** – Estabelece a Lei Orgânica de Antônio Prado;
- Lei n. 1.875/1998** - Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- Lei n. 007/2006** - Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Antônio Prado e dá outras providências;
- Lei n. 2.951/2015** - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos de Antônio Prado;
- Decreto n. 1.813/2022** - Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o exercício de 2022.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS, cujo endereço é Rua Francisco Marcantônio, n. 57 – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Antônio Prado/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta se divide da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOVT) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial (SMAMADI) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário. Além disso, ressaltou-se a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

**Art. 35.** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente aos resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Antônio Prado/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos

dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Antônio Prado, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores conforme a forma de cobrança em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito conforme cadastro municipal disponível. Para o exercício de 2022, o Decreto n. 1.813/2022 fixa o valor de URM em R\$5,88. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada:

**Quadro 2: Tabela de valores da Taxa de Coleta de Lixo conforme URM em Antônio Prado.**

<b>Cobrança</b>	<b>Forma de cobrança</b>	<b>Quantidade de URM</b>
Taxa de Coleta de Lixo	Por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
Taxa de Limpeza Urbana	Por metro linear de testada	0,15
Taxa de Conservação de Vias	Por metro linear de testada	0,30

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados referentes às condições atuais destes serviços e despesas totais existentes.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria, sendo que a responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e embalagens de agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras. Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja

possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

**Quadro 3: Contratos firmados de prestação de serviço público.**

Serviço	Dados			
	Coleta / Triagem/ Transbordo/Transporte/Destinação Final	Resíduos de serviços da Saúde	Limpeza urbana	Destinação Final
<b>Contrato</b>	Contrato 098/2021	Contrato 034/2020	Contrato 180/2023	001SL2022
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de Coleta, Transbordo, Triagem, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Antônio Prado.	Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, grupo a, grupo b e grupo e.	Ata de Registro de Preços que celebram entre si o município de Antônio Prado e a empresa mundial serviços de limpeza LTDA para futura e eventual contratação de serviços de limpeza com roçada e corte de grama, capina e pintura das vias públicas municipais.	1º instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado entre CRVR - riograndense valorização de resíduos S/A. E Reciclagem Rerrana LTDA
<b>Empresa e CNPJ</b>	Reciclagem Serrana LTDA / CNPJ: 17.793.462/0001-06	Seresa Serviços De Resíduos Da Saude Eireli CNPJ: 02.670.535/0002-86	Mundial Serviços De Limpeza LTDA, (36.455.605/0001-14)	Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR (03.505.185/0001-84)
<b>Data Assinatura</b>	23/12/2021	15/05/2020	21/12/2023	22/12/2022
<b>Aditivo</b>	Sim	Sim	Não	Não
<b>Vigência</b>	21/12/2025	15/05/2026	21/12/2024	31/12/2023

## 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

### 4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

#### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta de resíduos sólidos urbanos em Antônio Prado/RS ocorre mediante Contrato n. 098/2021 de prestação de serviço, conforme quadro 03. A empresa contratada é a Reciclagem Serrana LTDA, inscrita no CNPJ: 17.793.462/0001-06

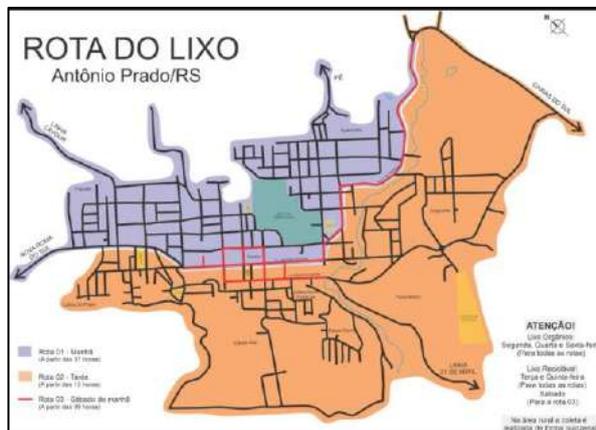
No município de Antônio Prado, o serviço público de coleta de RSU ocorre conforme tipologia de resíduo; isto é, há um cronograma específico para a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e outro para seletivos. Contudo, a periodicidade das coletas difere-se uma da outra.

A coleta de RSU de tipo orgânico na área urbana ocorre às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. Para a coleta de RSU de tipo seletivo, estas ocorrem às terças-feiras, às quintas-feiras e aos sábados. Já na área rural do município, a coleta é realizada de forma quinzenal, apenas de resíduo seletivo, visto que os resíduos orgânicos são reaproveitados pelos próprios usuários.

Devido à localização do município e configuração da área, o serviço público de coleta é subdividido em rotas, conferindo abrangência de ambas as coletas em diversos bairros do município, em periodicidade definida em *Projeto Básico*. No que se refere à coleta de RSU de tipo orgânico, a Rota 1 ocorre a partir das 7h até 12h; a Rota 2 ocorre a partir das 13h. No que se refere à coleta de RSU de tipo seletivo, a Rota 1 ocorre a partir das 7h até às 12h e a Rota 2 a partir das 13h.

A figura 01 identifica o mapa da coleta de resíduo sólido em Antônio Prado.

**Figura 01: Mapa da coleta de resíduos sólidos de Antônio Prado. a) Rota 1 - parte azul do mapa; b) Rota 2 - parte laranja do mapa; c) Rota 3- Linha vermelha no mapa.**



No município de Antônio Prado, a coleta de RSU domiciliares, de ambas as tipologias, ocorre de forma mecanizada. Dessa forma, em diversos locais da área urbana são disponibilizados aos usuários contentores coletivos, divididos conforme as tipologias coletadas. A figura 02 identifica os contentores utilizados:

**Figura 02: Contentores coletivos de resíduos sólidos no município de Antônio Prado.**



A coleta de resíduos sólidos orgânicos é feita por meio de um veículo transportador compactador com sistema *Lifter*, o qual possui carregamento traseiro para a execução da atividade. O mesmo se dá com a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos. Os veículos utilizados nas coletas de ambas as tipologias de RSU possuem capacidade de armazenar 8 m<sup>3</sup>.

A equipe de coleta realiza a movimentação do contentor até a traseira do veículo e o sistema realiza a transferência do conteúdo deste para o interior do caminhão compactador. A atividade é realizada por meio de três (3) colaboradores: um (1) motorista e dois (2) coletores.

A figura 03 identifica o tipo de veículo utilizado para realizar a coleta de RSU no município de Antônio Prado. Este possui instalado em sua parte traseira sensor de marcha ré, câmera de ré e tacógrafo de disco com monitoramento de percurso via Sistema de Posicionamento Global (GPS).

**Figura 03: Caminhão compactador utilizado na coleta de RSU em Antônio Prado.**



Os veículos após coletarem os RSU nas residências dirigem-se até a balança de pesagem. O município faz a pesagem de ambos os tipos de resíduos coletados na *Cooperativa Agroindustrial*

*Pradense* na Rua Adilles Ampessan n. 204 – Centro. O procedimento de pesagem ocorre antes destes serem encaminhados à disposição final em aterro sanitário ou a central de triagem do município. A figura 04 identifica a balança em questão.

**Figura 04: Balança de pesagem de RSU em Antônio Prado.**



#### **4.1.2 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Os Resíduos sólidos domiciliares urbanos orgânicos de Antônio Prado são encaminhados para a unidade de transbordo da prestadora de serviço Reciclagem Serrana LTDA, localizada em Ipê/RS. O material é armazenado por um contêiner, sendo posteriormente encaminhado para destinação final. A unidade de transbordo localiza-se conjuntamente com a central de triagem, sob responsabilidade e gestão pela empresa contratada.

Os resíduos sólidos da coleta seletiva são encaminhados para unidade de triagem localizada no município de Ipê e os rejeitos originados desta atividade são encaminhados, após a triagem, para a disposição final em aterro sanitário.

#### **4.1.3 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

A unidade é composta de uma prensa de compactação de resíduos, uma balança de pesagem dos fardos, uma esteira de movimentação de resíduos sólidos, que chegam à unidade para serem triados, e um funil metálico de alimentação da esteira de triagem. Esta fica localizada no município de Ipê. Localizada no endereço Rua Frei Casimiro Zaffonato, s/n – zona rural, sob a égide da Licença de Operação (L.O) municipal n. 013/2021, com estimativa de capacidade de movimentação diária de 15 toneladas de resíduos sólidos. A figura 05 identifica as estruturas da central de triagem:

Figura 05: Identificação das estruturas da central de triagem de Antônio Prado. a) Caçamba de rejeitos de triagem para destinação final; b) Vista frontal da entrada da unidade; c) *Big Bags* produzidos; d) Funil de alimentação da esteira de triagem.



#### 4.1.4 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS nas estruturas componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Antônio Prado não foi possível realizar a fiscalização dos veículos que realizam o transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário, devido ao fato de estarem em trânsito para destinação final.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Antônio Prado, deverá ser verificado as condições operacionais e de segurança do veículo utilizado para transporte de resíduos sólidos.

#### 4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Antônio Prado é no aterro sanitário da empresa *Companhia RioGrandense de Valorização de Resíduos – CRVR*, localizado no município de Victor Gräeff/RS. Contudo, o contrato encaminhado pelo Titular não estava com aditivo de renovação para o exercício de 2024.

No aterro sanitário é realizada nova pesagem dos rejeitos no momento de sua chegada para disposição final; também, os rejeitos originários das atividades de triagem são pesados na destinação final em aterro sanitário. Dessa forma, realiza-se o controle quantitativo dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos do SMRSU.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará fiscalização regular no aterro sanitário licenciado supracitado ainda em 2024, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos.

## 4.2 DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Antônio Prado/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Em futuras fiscalizações no SPLU de Antônio Prado, deverá ser observada a existência de planos operacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a execução das atividades de limpeza urbana e destinação final dos resíduos gerados nas atividades.

### 4.2.1 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. No local, é realizado o descarte dos resíduos oriundos dessas atividades e possui Licenciamento Ambiental Municipal cujo processo é o n. 096/2020. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas: 28°51'40,09"S e 51°17'35,03"O. A figura 06 identifica a unidade:

**Figura 06: Identificação da área de descarte de podas municipal.**



O município disponibiliza recolhimento dos resíduos de podas - árvores, galhos, folhas, grama - mediante agendamento pelo atendimento da SMOVT e os destina para este local licenciado. Os dias de recolhimento ocorrem às segundas-feiras e sextas-feiras.

## 4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

O local de armazenamento de RSS do município é na Unidade Básica de Saúde de Antônio Prado, a qual localiza-se na Rua Paese Novo, n. 70. O recolhimento de RSS no município ocorre de forma semanal e a figura 07 identifica a unidade de armazenamento temporário do mesmo:

Figura 07: Armazenamento temporário de RSS em Antônio Prado/RS.



#### 4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Antônio Prado, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete ao pequeno gerador a contratação de empresa removedora de entulho (tele-entulho).

#### 4.5 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 4.5.1 ELETRÔNICOS

No município de Antônio Prado por iniciativa da Administração Municipal são realizadas campanhas semestrais, nos meses de abril e novembro. Esta faz a ampla divulgação da campanha de recolhimento de resíduos eletrônicos.

Nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2024, foi realizada a campanha semestral de recolhimento de resíduos eletrônicos na sede da SMAMADI das 8h às 17h. Na oportunidade, são recolhidos os seguintes resíduos eletrônicos:

- Linha Verde**: notebooks, celulares, etc;
- Linha Branca**: Fogões, geladeiras, etc;
- Linha Azul**: Liquidificadores, batedeiras, etc;
- Linha Marrom**: Televisores, monitores, etc.

##### 4.5.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

Os próprios geradores e usuários são responsáveis pela destinação deste tipo de resíduos e tem apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca

da realização do recolhimento das embalagens de agrotóxicos. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento pelos geradores.

#### **4.5.3 PNEUS INSERVÍVEIS**

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar o pneu inservível para o sistema de logística reversa, o qual é implantado pelos distribuidores de pneus novos e oficinas mecânicas de automóveis localizados no município. Compete à Prefeitura Municipal realizar a ampla divulgação em seus meios de comunicação sobre a destinação adequada de pneus inservíveis nos sistemas de logística reversa que estão em funcionamento no município.

#### **4.6 ÁREA COMERCIAL**

A área comercial do município de Antônio Prado/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos fica localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Francisco Marcantônio, n. 57 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para os usuários. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line e via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 13 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 15 (quinze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 15/07/2024 08:08:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 15/07/2024 16:59:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 269/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Antônio Prado

ENDEREÇO: R. Francisco Marcantônio, 57 - Centro, Antônio Prado - RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3293 5600 ; licenciamento@antonioprado.rs.gov.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Antônio Prado/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 11/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 16/07/2024 08:08:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 15/07/2024 16:59:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXOS I e II - 269/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	1.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação para os colaboradores do serviço de coleta.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	1.10	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de comprovação de realização de higienização regular nos contentores coletivos de resíduos no município.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de higienização periódica dos contentores coletivos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSPORTE
3	2.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não identificado no veículo coletor o botão de emergência do sistema compactador na parte traseira do veículo.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de sistema controlador de parada do sistema compactador do veículo coletor.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXOS I e II - 269/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSPORTE
4	2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O veículo coletor não possui identificação do prestador de serviço, telefone para contato e tipo de coleta que realiza.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Veículos coletores sem identificação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSPORTE
5	2.12	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O contentor de chorume não possui vedação completa.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de recipiente para chorume devidamente vedado nos veículos coletores
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
6	3.2	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS comprovação de treinamento e capacitação dos operadores da central de triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Equipe de triagem sem treinamento/formação/capacitação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

## ANEXOS I e II - 269/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	GERAL
7	3.23	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan o certificado de calibração recente da balança de pesagem de resíduos contidos nos veículos coletores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de evidência de calibração recente da balança de pesagem de veículos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
8	3.26	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
9	3.4	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade não possui placa de identificação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem placa de identificação.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXOS I e II - 269/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
10	3.24	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de resíduos sólidos recebidos na triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
11	3.25	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
12	3.22	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Os fardos de material classificado não estão dispostos de maneira adequada.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Os fardos de material classificado não estão dispostos de maneira adequada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXOS I e II - 269/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
13	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O contrato com a empresa gestora do aterro sanitário onde ocorre a disposição final dos rejeitos oriundos do SMRSU de Antônio Prado não possui aditivo de renovação para o exercício de 2024 disponível no portal <i>Licitacon</i> ou encaminhado à Agesan-RS.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de aditivo de renovação contratual para serviço de destinação final.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Antônio Prado

Processo: 269/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 11/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?		X		Ausência de comprovação de treinamento/capacitação para os colaboradores do serviço de coleta.
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?		X		Ausência de comprovação de realização de higienização regular nos contentores coletivos de resíduos no município.
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Antônio Prado

Processo: 269/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 11/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?	X			
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	X			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	x			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		X		Não possui identificação do prestador e tipo de coleta
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?			X	
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		X		Não vedado completamente
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	x			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	x			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Antônio Prado

Processo: 269/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 11/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
3. Triagem	3.1	Os colaboradores da triagem recebem treinamento ?	X			Treinamento de ambientação
	3.2	Os colaboradores da triagem recebem formação/capacitação?		X		Ausência de evidência de comprovação
	3.3	Há um programa de educação ambiental junto à população para impulsionar a coleta seletiva?	X			
	3.4	A unidade de triagem possui placa de identificação?		X		Sem placa de identificação
	3.5	A unidade de triagem está devidamente cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	3.6	A unidade de beneficiamento de plásticos possui placa de licenciamento ambiental?			X	A central de triagem não possui usina de beneficiamento de plástico.
	3.7	Os colaboradores estão utilizando EPI?	X			
	3.8	As instalações possuem condições sanitárias adequadas?	X			
	3.9	As instalações estão em condições de manutenção e conservação adequadas?	X			
	3.10	A unidade possui piso impermeabilizado?	X			
	3.11	A unidade possui sistema de drenagem de águas pluviais?	X			
	3.12	A unidade possui sistema de drenagem de chorume?	X			
	3.13	A unidade possui cobertura?	X			
	3.14	A cobertura da unidade está em condições de conservação adequadas?	X			
	3.15	A unidade possui altura suficiente para carga e descarga de caminhões?	X			
	3.16	A via de acesso dos caminhões é pavimentada?	X			
	3.17	O funil de descarga está em um nível superior ao da triagem?	X			
	3.18	O funil de descarga é de material metálico?	X			
	3.19	A mesa ou bancada de triagem é de concreto?			X	Esteira mecanizada
	3.20	A altura aproximada da mesa ou bancada de triagem é 90 cm?	X			
	3.21	As unidades possuem depósitos com capacidade de armazenamento de pelo menos 1 dia de trabalho?	X			
3.22	Os fardos de material classificado estão empilhados e organizados de maneira adequada?		X		Desorganização dos fardos de material triado	
3.23	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos?		X		Possui balança, localizada na cooperativa, porém não foi encaminhado certificado de calibração desta.	
3.24	É realizado o controle quantitativo de resíduos que chega na triagem?		X		Não encaminhado evidência de controle quantitativo	
3.25	É realizado o controle quantitativo de resíduos classificados pós triagem?		X		Não encaminhado evidência de controle quantitativo	
3.26	É realizado o controle quantitativo de resíduos enviados para destinação final?		X		Não encaminhado evidência de controle quantitativo	
3.27	É realizado o controle do quantitativo do composto produzido?			X	A unidade não possui estação de produção de composto.	
3.28	A área de armazenamento dos fardos de recicláveis é de fácil acesso para os caminhões?	X				
3.29	É realizada a composição gravimétrica do resíduo coletado?	X				
3.30	É realizada a composição gravimétrica do resíduo encaminhado para a destinação final?	X				
3.31	Ausência de odores fora da unidade?	X				

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Antônio Prado

Processo: 269/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 11/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?	X			
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

**FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE ANTÔNIO PRADO**

Página 1 de 2

**1. Identificação da reunião**

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
11/04/2024	Início:	08:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Antônio Prado	Fiscalização AGESAN

**2. Objetivo**

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Antônio Prado/RS. Processo 269/2024.

**3. Participantes**

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Emanuele Baifus Manke	AGESAN	(51) 2500-7235	diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br
4. <i>Murciel Cardine Hofman</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>(51) 3293-5636</i>	<i>murciel.c.hofman@gmail.com</i>
5. <i>Sidnei Finhel</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>54-3293-5636</i>	<i>lianciano@antonioprado.rs.gov.br</i>
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

**4. Discussão da pauta**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

**FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE ANTÔNIO PRADO**

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

**5. Pendência identificada**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

**6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)****7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 11/04/2024LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS**ANEXOS:**